



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º PR2021210/523

Aquisição de serviços de assistência pós-venda para Licenciamento ORACLE para o IEFP, I.P



SEÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a Aquisição de serviços de assistência pós-venda para Licenciamento ORACLE para o IEFP, I.P, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP.

Artigo 2º

Preço base

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação objeto do contrato a celebrar é 300.793,00 EUR (trezentos mil, setecentos e noventa e três euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º

Duração do contrato

O serviço objeto do contrato tem início a 01/07/2022 e termina a 30/06/2023.

Artigo 4º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se numa prestação única.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. A fatura será enviada até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para o Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão – Serviços Centrais do IEFP, I.P.



7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
8. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente concurso, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.

Cláusula 6.ª

Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do Contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 11º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.



2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidem com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º

Rescisão do Contrato

1. Sem prejuízo do referido quanto ao termo do contrato no Capítulo das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o IEFP, I.P. pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.
2. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos na lei.
3. A rescisão será comunicada por escrito à entidade Adjudicante, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.

Artigo 13º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 14º

Cessação da vigência do contrato

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência, na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

Artigo 15º

Despesa

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 16º

Sigilo e confidencialidade dos dados

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



2. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
3. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

Artigo 17º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 19º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Seção II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARATERÍSTICAS

Artigo 20º

Enquadramento

1. O IEFP, enquanto entidade responsável por garantir o serviço público de emprego e formação profissional, tem que garantir aos cidadãos e empresas uma resposta eficaz e de qualidade assegurando a integração com



sistemas de outros organismos e estender o serviço para novas plataformas web de forma contribuir para o exposto no ponto primeiro.

2.As principais aplicações do IEFP utilizam tecnologia Oracle. O *software* Oracle é proprietário e para a sua utilização é obrigatório o licenciamento e consequentemente renovações periódicas anuais dessas mesmas licenças, de modo a podermos ter acesso a:

- Atualizações de programa, *fixes*, alertas de segurança e atualizações de *patch* críticas;
- Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- Atualizações de *scripts*;
- Certificação com os novos produtos/versões de terceiros;
- Versões do produto e tecnologia importantes, que incluam versões de manutenção gerais, versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
- Assistência com pedidos de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Acesso ao My Oracle Support (sistemas de suporte ao cliente baseados em Web 24x7), incluindo a capacidade de registar pedidos de serviço on-line;
- Serviço ao cliente que não seja técnico durante o horário normal de expediente;

Artigo 21º

Licenciamento pós-venda

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de assistência pós-venda do licenciamento Oracle existente para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, a saber:

Produto Oracle	Quantidade
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	11
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	2
Change Management Pack - Processor Perpetual	6
Partitioning - Processor Perpetual	7
Tuning Pack - Processor Perpetual	8
Diagnostics Pack - Processor Perpetual	8
Internet Developer Suite - Named User Plus Perpetual	3
Internet Application Server Enterprise Edition - Processor Perpetual	48
Oracle Database Enterprise Edition – Named User Plus Perpetual	200